

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 24/98****de 14 de Julho**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, e nos artigos 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, decreto a extensão ao território de Macau da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 40/90, de 12 de Setembro, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, nos mesmos termos em que a República Portuguesa a ela se encontra internacionalmente vinculada.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau, em conjunto com os referidos decreto de ratificação e texto da Convenção.

Assinado em 2 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 160, I Série-A, de 14 de Julho de 1998)

Decreto do Presidente da República n.º 49/90**de 12 de Setembro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, em 8 de Junho de 1990.

Assinado em 10 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 17 de Agosto de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 20/90****Convenção sobre os Direitos da Criança**

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990, cujo original em inglês e a respectiva tradução em português seguem em anexo.

Aprovada em 8 de Junho de 1990.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

(D.R. n.º 211, I Série, Sup., de 12 de Setembro de 1990)

共和國總統府**共和國總統令 第24/98號****七月十四日**

根據《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，並為該等條文所定之效力，本人命令將《兒童權利公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙共和國在國際上受該公約約束之相同規定適用；該公約係經九月十二日第40/90號共和國總統令批准，且文本已公布於一九九零年九月十二日第二百一十一期《共和國公報》第一組。

將本總統令連同上述批准公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

一九九八年七月二日簽署。

命令公布。

共和國總統 沈拜奧

(一九九八年七月十四日第160期《共和國公報》第一組—A)

共和國總統令 第49/90號**九月十二日**

共和國總統根據《憲法》第一百三十八條b項之規定，命令如下：

批准於一九九零年一月二十六日在紐約簽署並經一九九零年六月八日第20/90號共和國議會決議通過以待批准之《兒童權利公約》。

一九九零年八月十日簽署。

命令公布。

共和國總統 蘇亞雷斯

一九九零年八月十七日副署。

總理 施華高

共和國議會**共和國議會決議 第20/90號****《兒童權利公約》**

共和國議會根據憲法第一百六十四條j項及第一百六十九條第五款之規定，議決通過於一九九零年一月二十六日在紐約簽署之《兒童權利公約》以待批准；該公約之英文原文及葡文譯本附於本決議。

一九九零年六月八日通過。

共和國議會議長 祁偉濤

(一九九〇年九月十二日第211期《共和國公報》第一組副刊)